



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

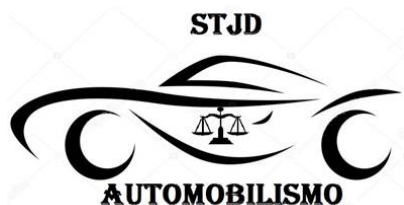
Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 09 de Outubro de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:45 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores Relatores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa. Ausente, justificadamente, o Auditor Dr. Ricardo Coriolano. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. André Vidigal e Dr. Tadeu Diniz. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo N° 34/2025-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciado	Raphael Suber Bernardes
Advogado Denunciado	Dr. Vitor Ferracciu Philippi
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Kenio Barbosa

Presentes ao julgamento, o Denunciado e seu Patrono. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o D. Procurador se manifestou no sentido de provas audiovisuais. Logo após, o Patrono do Denunciado se manifestou no sentido de prova testemunhal, com o depoimento pessoal do Denunciado e a oitiva da vítima, Sr. Rafael Brocchi. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguidas das testemunhais, com o depoimento pessoal do Recorrente, e oitiva do Sr. Rafael Brocchi, sucessivamente. Ato contínuo, o Relator questionou quanto ao interesse do Denunciado no aceite da transação disciplinar proposta pela D. Procuradria, ou oferecimento de contraproposta. Diante da ausência de manifestação do Denunciado, o D. Procurador, Dr. André Vidigal se manifestou no sentido de fazer uma nova proposta de transação, consistente na aplicação de pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00, anotação na cédula Desportiva do Denunciado e suspensão por trinta dias, a ser cumprida após a próxima etapa da categoria Porsche, que será realizada no mês de novembro de 2025. Por conseguinte, o Presidente sugeriu a inclusão da realização de palestra



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

socioeducativa, a ser realizada na próxima etapa da categoria, o que foi aceito pelo Denunciado. Após os debates, a **proposta de transação disciplinar foi aceita e homologada pelo Relator**, nos seguintes termos: Aplicação de pena pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), suspensão por 30 dias, após a realização da próxima etapa da categoria Porsche, a ser realizada no mês de Novembro de 2025, anotação na cédula Desportiva, e realização de palestra socioeducativa, a ser realizada no briefing da próxima etapa da categoria Porsche. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo N° 36 / 2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Thiago Vivacqua Corrêa de Oliveira
Recorridos	Comissários Desportivos da 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche Carrera Cup-2025 – Alcabideche - Protugal
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procurador	Dr. Tadeu Diniz
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais com a oitiva dos Comissários Desportivos, Srs. Roger Silvestro e José Mario do Amaral, e o depoimento pessoal do Recorrente. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas testemunhais, com depoimento pessoal do Recorrente, seguido da oitiva do Sr. Roger Silvestro. Ausente, apesar de regularmente intimado, o Comissário Desportivo, Sr. José Mario do Amaral. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral juntamente com a produção das provas audiovisuais, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso, ou, alternativamente, que a penalidade seja convertida para quaisquer das modalidades elencadas pelos incisos I, II, III ou IV do artigo 133 do CDA. Logo após, passou-se à sustentação oral, pelo tempo regimental, do D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito Negar-lhe Provimento a fim de manter a decisão dos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e o Auditor, Dr. Kenio Barbosa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo N° 37/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Thiago Palmieri Camilo
Recorridos	Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche C6 Bank Endurance Challenge Brasil -2025 – Alcabideche - Protugal
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Anderson Deóla

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Roger Silvestro, e o depoimento pessoal do Recorrente. Já o D. Procurador se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva do Engenheiro, Sr. Pedro Henrique Nunes de Aguiar. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas testemunhais, com o depoimento pessoal do Recorrente, seguido da oitiva do Sr. Roger Silvestro e do Sr. Pedro Henrique Aguiar, sucessivamente. Na sequência, iniciou-se a produção das provas audiovisuais. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso. Logo após, passou-se à sustentação oral, pelo tempo regimental, do D. Procurador, Dr. André Vidigal, no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar -lhe Provimento, mantendo inalterada a decisão dos Comissários Desportivos que aplicaram a pena de 20 segundos o tempo final da prova do Recorrente. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Kenio Barbosa.